



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA — IFBA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA — UFBA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador — BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.^a **LUZIA MATOS MOTA**, Identidade nº 003.082855-49 SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, residente e domiciliada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador — Bahia, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação, com sede na Rua Augusto Viana S/N, Canela, Salvador — BA, CEP: 40110-909, inscrita no CNPJ sob o nº **15180714/0001-04**, doravante denominado **UFBA**, neste ato representado pelo Reitor, Prof^o **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.073.925-04, titular da cédula de identidade de nº 00.620.232-25, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Cândido Portinari, nº 274, Lotes 32 a 34, Morro Ipiranga, Barra, Salvador —BA, CEP 40.140-440, nomeado por Decreto, de 12 de agosto de 2022, publicado em 12/08/2022 D.O.U, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, resolvem celebrar o presente Convênio, com amparo das disposições legais Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente projeto tem por objeto a efetivação da elaboração e execução de um curso de nível médio na área da música, inicialmente na forma subsequente, e projetos de ensino, pesquisa e extensão dele derivados.

1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se



Processo nº 23278.003345/2023-65

estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente convênio se justifica pela demanda social para Formação Inicial e profissionalização de músicos em nível médio, pela experiência e função social do IFBA para formação profissional e pela experiência da UFBA em formação de músicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

3.1 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

- a) selecionar, matricular, administrar o vínculo acadêmico e certificar os estudantes formados;
- b) disponibilizar salas de aula, auditório e equipamentos pedagógicos para a realização do curso;
- c) coordenar o curso;
- d) indicar ao menos três docentes para atuação no curso, sendo ao menos um da área da música;
- e) prestar assistência (às) aos estudantes, conforme critérios e auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFBA;
- f) disponibilizar, quando possível, transporte para realização e/ou participação de estudantes em eventos e atividades fora do *Campus* Salvador, de acordo com as possibilidades orçamentárias da instituição;
- g) adquirir instrumentos e equipamentos musicais para funcionamento do curso, de acordo com as possibilidades orçamentárias da instituição;
- h) permitir a realização de estágio docente orientado de estudantes da Escola de Música da UFBA no curso técnico em Instrumento Musical;
- i) permitir atividades de pesquisas sobre o curso técnico em Instrumento Musical pela comunidade da UFBA.



II Universidade Federal da Bahia – UFBA:

- a) indicar ao menos doze docentes da Escola de Música da UFBA para atuação no curso;
- b) disponibilizar corpos musicais estáveis para estágio dos estudantes (orquestra, coro, banda filarmônica, etc.);
- c) disponibilizar acervo da biblioteca da Escola de Música da UFBA para consulta e empréstimo;
- d) disponibilizar salas de ensaio e instrumentos musicais, em acordo com as possibilidades instaladas na Escola de Música da UFBA;
- e) indicar o curso técnico em Instrumento Musical como parceiro preferencial para estágio docente de alunos da graduação em música da UFBA;
- f) indicar o curso técnico em Instrumento Musical como parceiro preferencial para atividades de pesquisa do Programa de Pós-graduação Profissional em Música da UFBA e o Programa e Pós-graduação em Música da UFBA;
- g) disponibilizar equipamentos e recursos para assistência estudantil, como transporte estudantil da UFBA (BUSUFBA), refeitórios da universidade, entre outros, às(aos) estudantes matriculados nos cursos regulares derivados deste termo de convênio;
- h) permitir atividades de pesquisas sobre o curso técnico em Instrumento Musical pela comunidade da IFBA também em aulas ministradas com participação de docentes da UFBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas em consonância com os termos do Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- 5.1.1 identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- 5.1.2 obrigações dos partícipes;
- 5.1.3 identificação das metas a serem atingidas;
- 5.1.4 identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 5.1.5 identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- 5.1.6 definição do plano de aplicação de aporte financeiro (caso houver);



5.1.7 previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

5.1.8 coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Este convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Termo.

6.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Os recursos humanos de quaisquer das Partes não sofrerão quaisquer alterações de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

7.2 Na execução do Acordo estarão envolvidos servidores docentes e técnicos administrativos conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho Aprovado-PTA.

PARÁGRAFO ÚNICO — As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS

8.1 Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, *software*, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.



CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

11.1 Este convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constitui motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO -O presente convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo Aditivo que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo nº 23278.003345/2023-65

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de de 2023.

LUZIA MATOS MOTA
Reitora – IFBA

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
REITOR – UFBA

TESTEMUNHAS:

CPF: 477.723.015-53

CPF: 776.907.465-91